

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 804/2011 DO CONSELHO****de 10 de Agosto de 2011****que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 204/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 204/2011 do Conselho, de 2 de Março de 2011, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 2 de Março de 2011, o Conselho adoptou o Regulamento (UE) n.º 204/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia.
- (2) Perante a gravidade da situação na Líbia e em conformidade com a Decisão de Execução 2011/500/PESC do Conselho, de 10 de Agosto de 2011, que dá execução à Decisão 2011/137/PESC relativa a medidas restritivas

tendo em conta a situação na Líbia <sup>(2)</sup>, deverão ser incluídas duas entidades adicionais na lista de pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo III do Regulamento (UE) n.º 204/2011,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

As entidades que constam do anexo do presente regulamento são aditadas à lista constante do anexo III do Regulamento (UE) n.º 204/2011.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Agosto de 2011.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
M. DOWGIELEWICZ

<sup>(1)</sup> JO L 58 de 3.3.2011, p. 1.

<sup>(2)</sup> Ver página 53 do presente Jornal Oficial.

## ANEXO

**Entidades a que se refere o artigo 1.º**

|    | Nome                                                                                                                                                                   | Elementos de identificação                                                                              | Fundamentos                                                                                                                                                                                        | Data de inclusão na lista |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 1. | Al-Sharara Oil Services Company (t.c.p. Al Sharara, Al-shahara oil service company, Sharara Oil Service Company, Sharara, Al-Sharara al-Dhahabiya Oil Service Company) | Al-Saqa District, Beside al-Saqa Mosque, Trípoli, Líbia<br>Tel: +218 21362 2163<br>Fax: +218 21362 2161 | Entidade que actua em nome ou sob as instruções do regime de Qadhafi.                                                                                                                              | 10.8.2011                 |
| 2. | Organisation for Development of Administrative Centres (ODAC) (Organização de Desenvolvimento dos Centros Administrativos)                                             | <a href="http://www.odac-libya.com">www.odac-libya.com</a>                                              | Entidade que actua em nome ou sob as instruções do regime de Qadhafi, e sua potencial fonte de financiamento. A ODAC promoveu milhares de projectos de infra-estruturas com financiamento público. | 10.8.2011                 |